

LEI N. 645 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

*"Altera a Lei Municipal nº 493/2006 que trata dos Direitos e Proteção do idoso e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

### Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso/CMDI órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para os idosos no âmbito do Município de Tomar do Geru/SE, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I- Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento quanto às questões sobre o idoso;
- IV- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.
- VI- Apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII- Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa – lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- VIII- Apreciar o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas alterações, zelando pela inclusão de ações à política de atendimento ao Idoso;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO



- IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados aos idosos, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, diagnósticos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;
- X- Zelar pela efetiva descentralização político - administrativo e pela participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de política de atenção ao Idoso;
- XI- Elaborar o Regimento Interno;
- XII- Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XIII- Promover proteção jurídico-social do idoso;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I-Representantes do Governo Municipal:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II- Representantes da Sociedade Civil:

- 02 representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;
- 01 Representante de Credo Religioso com políticas de atendimento do Idoso;
- 01 Representante de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção do Idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal tem um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando a Lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado pelo do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao prefeito. A primeira composição do Conselho ou por intermédio deste, tratando - se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º.** O presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO



haver, no que tange à presidência e à vice – Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º. O Vice - Presidente do Conselho Municipal substituirá o presidente em suas ausências, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O presidente do Conselho Municipal poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoa de notória especialização em assuntos de interesse do Idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I- Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II- Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III- Aplicação de penalidade administrativa grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular - se do órgão ou entidade de origem de sua representação
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal serão substituídos pelos suplentes, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

Art. 10º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



**Art. 11º.** O conselho Municipal de Direitos de o Idoso reunir - se - á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

**Art. 12º.** O conselho Municipal de Direitos do Idoso Instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 14º.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### Capítulo II

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**


**Art. 15º.** Na primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o prefeito convocará, por edital, os integrantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do edital, cabendo às convocações seguintes à presidência do Conselho.

**Art. 16º.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 17º.** O Conselho Municipal elaborará o regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

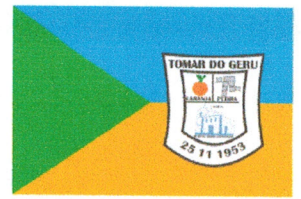
Gabinete do Prefeito Municipal, Tomar do Geru/SE, 19 de novembro de 2015.

  
Augusto Soares Diniz  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO



ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, *SANCIONA, in totum* a LEI Nº 645 de 19 de novembro de 2015, que "*Altera a Lei Municipal nº 493/2006 que trata dos Direitos e Proteção do idoso e dá outras providências*" aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 18/11/2015.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.  
Gabinete do Prefeito, 19/11/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ  
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

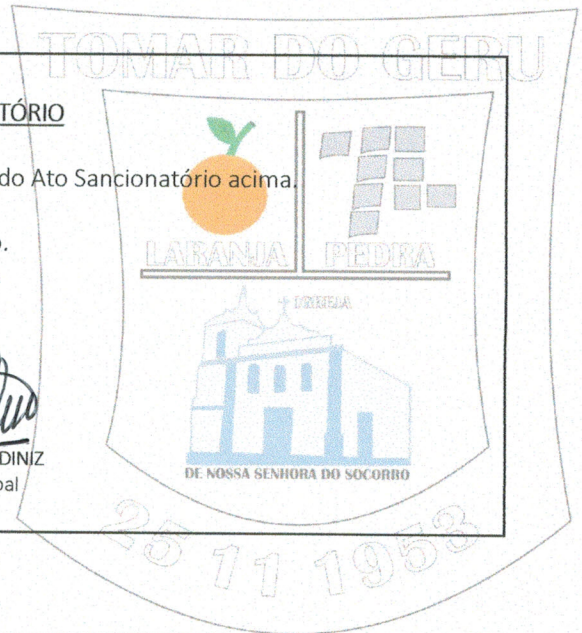
Considere-se PROMULGADA a Lei nº 645/2015, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19/11/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ  
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 19/11/2015.

WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO  
Sec. Municipal de Administração – Decreto nº 002/2013